



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através do documento de número 370/2025, recebido no dia 17/10/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Empenho e pagamento de cópia de chaves.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- PEDRO ALBINO BACH, inscrita no CNPJ nº 59.073.401/0001-14;

Forma da pesquisa (art. 23): § 1º, II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): Fornecedor é o único que realiza este serviço no Município. Valor compatível com contratações similares feitas pela Administração Pública anteriormente.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 40,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 80499

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

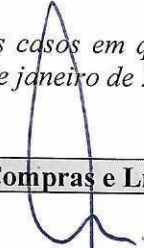
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- (X) Regularidade Fazenda Federal;
- (X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 17/10/2025	Maíco William Mombach 17/10/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Município de Presidente Lucena/RS

Documento de formalização de demanda (DFD), em conformidade ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/21

Materiais e serviços.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Solicitação nº 370

Data: 16/10/2025

Secretaria: SMECD

Setor: Cultura

Responsável requisitante e pela fiscalização: Marli Elaine Schmitt

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Objeto: CÓPIA DE CHAVE

Linha do Plano Anual de Contratações: 187

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE	Unid.	4

PROPOSTAS:

Empresa	CNPJ	Valor unit.	Valor total
PEDRO ALBINO BACH	59.073.401/0001-14		R\$ 40,00

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Única empresa local que realiza esse serviço.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Empresa realiza os serviços solicitados de cópia de chave na hora, evitando transtornos. As chaves que foram feitas cópias, são da EMEF FELIPE ODY, que a partir do dia 20 deste mês inicia o período de obras e reformas. As chaves serão entregues a empresa que irá realizar os serviços. Após a conclusão da obra, as chaves retornam para a SMECD.

ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA:

Encaminha-se a presente demanda ao Setor de Compras e Licitações, objetivando a análise dos orçamentos, análise da habilitação, verificação orçamentária e prosseguimento da contratação até o envio para autorização do Prefeito Municipal.

Marli Elaine Schmitt

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

RECEBIMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Assinatura:

Data: 17/10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 59.073.401 PEDRO ALBINO BACH
CNPJ: 59.073.401/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:30 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **7F4B.EAF1.1950.0510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.073.401 PEDRO ALBINO BACH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.073.401/0001-14

Certidão n°: 62285908/2025

Expedição: 17/10/2025, às 10:14:30

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 59.073.401 PEDRO ALBINO BACH (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 59.073.401/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.